



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 4.334, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012 -

*"Concede desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O usuário industrial que possuir pré- tratamento de esgoto ou efluente terá a tarifa reduzida a requerimento.

Art. 2º O pré-tratamento do esgoto ou efluente industrial deverá atender às exigências de padrão de lançamento da legislação em vigor aplicado à Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, comprovado através de laudo técnico, com periodicidade semestral, sujeito à aprovação do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, que independentemente do laudo poderá a qualquer momento coletar amostras para elaboração de Laudo próprio.

Art. 3º Quando o usuário possuir fonte alternativa de abastecimento de água, a tarifa para a coleta, afastamento e tratamento de esgotos, será calculada através de medição pelo sistema de “Calha Parshal”, de instalação obrigatória neste caso, do volume despejado na rede coletora.

Art. 4º O usuário que possuir fonte alternativa de abastecimento de água, deverá apresentar anualmente, laudo técnico contendo:

- a) características típicas do empreendimento usuário da água;
- b) descrição e/ou proposição de sistemas de controle e monitoramento da geração de esgotos e efluentes;
- c) demonstrativos de variações sazonais da demanda de água e de geração de esgotos e/ou efluentes;
- d) sistemas de tratamento dos efluentes e/ou esgotos do empreendimento, bem como, da qualidade do efluente, antes e após o tratamento.

Art. 5º A redução na tarifa será no percentual fixo de 30% (trinta por cento) sobre o consumo medido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.479, de 14 de agosto de 2006.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

**-ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.